



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.090, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.011.

Regulamenta o disposto na Lei nº 2.918, de 28 de setembro de 2.009, que institui projeto de adoção de praças públicas, monumentos, áreas verdes, parques municipais, no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - O presente Decreto regulamenta a Lei o disposto na Lei 2.918 de 28 de setembro de 2.009, que institui projeto de adoção de praças públicas, monumentos, áreas verdes, parques municipais, no âmbito do Município de Carapicuíba e dá outras providências.

Artigo 2º - As áreas públicas(praças, monumentos, áreas verdes, parques) a serem adotadas no âmbito da Lei Municipal nº 2.918 de 28 de setembro de 2.009, serão divididas nos seguintes grupos:

a) **GRUPO 1** – áreas com superfícies de 100 até 1.000 m²

a.1) canteiros centrais e faixas de rios e canais, com extensão mínima de 300 metros lineares: colocação de 01(uma) placa de adoção a cada 200 metros;

a.2) jardins e refúgios, incluídos neste grupo: colocação de no máximo , 02(duas) placas de adoção(tipo 1), observando o limite de 01(uma) placa a cada 400 m².

b) **GRUPO 2** – áreas com superfícies de 1.000 até 20.000 m²

b.1) praças em geral, com tamanho equivalente às quadras típicas urbanas: colocação de 01(uma) placa de adoção (tipo1) a cada 4.000 m², com um limite máximo de 04(quatro) placas.

c) **GRUPO 3** – áreas a partir de 20.000 m²

c.1) parques com edificações destinadas às atividades culturais e/ou administrativas, grandes pólos de atratividade: colocação de 01(uma)_ placa de adoção (tipo 2) a cada 5.000 m², com um limite máximo de 08(oito) placas em áreas maiores de 40.000 m².



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 3º - As placas de adoção mencionadas no artigo anterior, terão as seguintes medidas:

- a) **Tipo 1** – 50 cm X 150 cm, conforme modelo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba;
- b) **Tipo 2** – 70 cm X 200 cm, conforme modelo da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Parágrafo único – O modelo da placa de adoção mencionada no *caput* deste artigo deverão seguir rigorosamente o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, e, ser previamente submetida à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Comunicação, antes de sua colocação na área pública adotada.

Artigo 4º - O não atendimento do disposto neste Decreto, quanto às características, medidas e dimensões das placas a serem colocadas nas áreas adotadas, acarretará a imediata retirada das respectivas placas, pela Municipalidade, através de seu poder de polícia, sem a necessidade de qualquer interpelação seja administrativa ou judicial.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 10 de novembro de 2011.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos